



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.221, de 22 de setembro de 2025.

"Dispõe sobre a Homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que especifica".

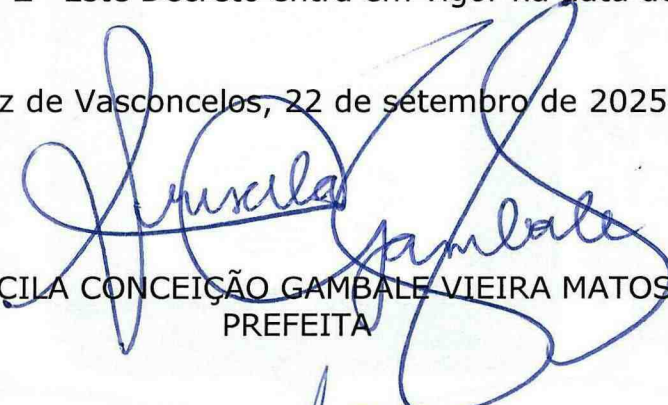
PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 11.720/2025;

DECRETA:

Art. 1º FICA HOMOLOGADO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Ferraz de Vasconcelos, na forma do anexo integrante ao presente Decreto.

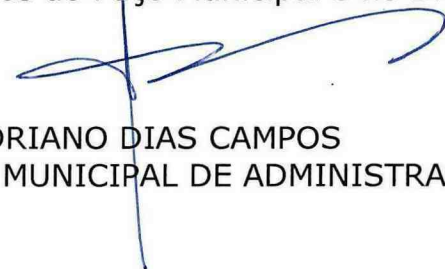
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 22 de setembro de 2025.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


ANA ROSA AUGUSTO RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.


ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.221/2025 – fls. 2

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR)

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo — COMTUR, criado pela Lei nº 3.451 de 16 de março de 2022, sendo de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador nas atividades turísticas desenvolvidas no Município, com natureza permanente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT e tem por finalidade a formulação e o acompanhamento da política de desenvolvimento turístico.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo será designado pela sigla COMTUR para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O COMTUR é constituído por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 12 (doze) representantes da Iniciativa Privada de Ferraz de Vasconcelos, legalmente constituídos em seus segmentos e na falta de entidades serão escolhidos dentre cidadãos representantes dos ramos de atividades ligadas ao turismo, de notório saber no segmento que os representem e que tenham interesse no desenvolvimento e fomento do turismo no município de Ferraz de Vasconcelos e 06 (seis) membros nomeados pelo Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º As reuniões ordinárias do COMTUR serão realizadas em local de amplo acesso, sendo os seus membros comunicados com (sete) dias de antecedência.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.221/2025 – fls. 3

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E INSTALAÇÃO DO CONSELHO

SEÇÃO I

Art. 4º A cada 2 (dois) anos será realizada assembleia de constituição do conselho, sendo seus membros eleitos por seus segmentos nos termos da lei.

§ 1º Os membros do Conselho, representantes das entidades da Iniciativa Privada, não pertencentes aos quadros de qualquer dos poderes, serão designados pelos seguintes segmentos ou ramos de atividades e nomeados pelo Prefeito Municipal:

- a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 01 (um) representante de Restaurantes;
- c) 01 (um) representante de Bares Diferenciados;
- d) 01 (um) representante das Agências de Viagens;
- e) 01 (um) representante dos Transportadores Turísticos.
- f) 01 (um) representante dos Proprietários de Pesqueiros.
- g) 01 (um) representante de Salão de Eventos;
- h) 01 (um) representante da Associação Comercial;
- i) 01 (um) representante do Turismo Rural/Agricultor;
- j) 01 (um) representante dos Artesões;
- k) 01 (um) representante dos Proprietários de Postos de Gasolina;
- l) 01 (um) representante do Sebrae;

§ 2º Os representantes nomeados e designados pelo Poder Público, titulares e suplentes, pertencerão às seguintes áreas:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;

§ 3º O Executivo Municipal dará posse aos conselheiros através de decreto, nos termos do Art. 1º da Lei nº 3.451, de 16 de março de 2022.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.221/2025 – fls. 4

§ 4º - A direção de todos os trabalhos será do Presidente do COMTUR em exercício.

§ 5º - Se decorridos os 2 (dois) anos de mandato, não tiverem sido designados os membros do novo Conselho, continuará em exercício a composição anterior pelo prazo máximo de 04 (quatro) meses, até a posse dos novos Conselheiros.

Art. 5º As reuniões serão iniciadas segundo o disposto do parágrafo 1º deste Art. e terão duração de até duas horas ou, consoante deliberação do Plenário;

§ 1º - as reuniões do Conselho iniciar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros, ou com qualquer quórum, quinze minutos após a hora marcada.

§ 2º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, em votação aberta, exceto quando se tratar de alteração da lei que criou o Conselho e do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros com votação aberta.

§ 3º Quando das reuniões serão convocados os titulares e os suplentes comunicados. Em caso de ausência, o titular deverá avisar o seu suplente.

§ 4º Os suplentes terão direitos a voz e voto quando da ausência dos titulares.

§ 5º As reuniões obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais para instalação dos trabalhos:

I - Verificação da presença dos conselheiros e do quórum dos membros do Conselho para instalação dos trabalhos.

II - Abertura da sessão.

III - discussão e aprovação da ata da reunião anterior.

IV - Inclusão de urgência na ordem do dia.

V - Apreciação, de acordo com a pauta da ordem do dia, dos pareceres emitidos pelos relatores;

VI - Votação dos itens constantes da ordem do dia a serem apreciados na sessão;

VII - encerramento.

VIII - comunicados, quando for o caso.

SEÇÃO II

DA APROVAÇÃO DA ATA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.221/2025 – fls. 5

Art. 6º A aprovação da Ata da sessão anterior será feita pelo plenário e será previamente enviada a seus membros. As sugestões de alteração poderão ser encaminhadas à Secretaria Executiva antecipadamente, com pelo menos 48 horas de antecedência, somente pelos membros do conselho presentes àquela reunião.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 7º Na ordem do dia constará a discussão e votação da matéria apresentada na pauta.

§ 1º O Presidente por solicitação de qualquer conselheiro poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do Plenário.

§ 3º A discussão e votação da matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

DOS ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

Art. 8º Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério limitar o tempo em que deverão se manifestar.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

Art. 9º Participarão do processo eleitoral do COMTUR, representantes da Iniciativa Privada legalmente constituídos em seus segmentos e, na falta de entidades, serão escolhidos dentre cidadãos representantes dos ramos de atividades ligadas ao turismo, de notório saber no segmento que os representem e que tenham interesse no desenvolvimento e fomento do turismo no Município de Ferraz de Vasconcelos, conforme estabelece a Lei nº 3.451, de 16 de março de 2022.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.221/2025 – fls. 6

Art. 10. Uma mesma entidade não poderá ocupar mais que uma vaga no Conselho, seja como titular seja como suplente. Se ela se enquadrar em mais de um segmento, deverá optar por qual deles participará do processo seletivo.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO COMTUR

CAPÍTULO I

Art. 11. São órgãos do COMTUR:

- I - Plenário e
- II - Diretoria executiva.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 12. O plenário é o órgão consultivo, deliberativo e soberano do COMTUR, constituído por todos os conselheiros eleitos, conforme define a Lei nº 3.451, de 16 de março de 2022.

Art. 13. O conselho funcionará através de reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo dado conhecimento da ordem do dia a todos os conselheiros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias realizar-se-ão obrigatoriamente uma vez ao mês, em data, hora e local segundo calendário anual elaborado pelo Presidente e aprovado pelo plenário.

Art. 14. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do COMTUR mediante convocação formal.

§ 1º O Presidente convocará reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou a requerimento de um dos segmentos do conselho, com aprovação do Presidente ou pela maioria simples membros titulares do conselho.

§ 2º O instrumento convocatório deverá ser entregue aos conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 15. As deliberações do COMTUR serão feitas com qualquer quórum, em votação aberta de maioria simples, exceto quando se tratar de alteração da lei que criou o conselho, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros com votação aberta.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.221/2025 – fls. 7

§ 1º A maioria absoluta é representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros empossados no COMTUR.

§ 2º A maioria simples é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros presentes.

Art. 16. As reuniões do plenário serão públicas e suas deliberações dar-se-ão sempre por voto aberto.

Art. 17. São atribuições do plenário além das competências deliberativas e consultivas previstas em lei:

I - Deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho que não houver comparecido anualmente a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas do Plenário, sem justificativa;

II - Elaborar, alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do COMTUR;

III - Conceder licença para afastamento aos Conselheiros;

IV - Criar Grupos de Trabalho (GTs);

V - Autorizar a criação de Câmaras Técnicas;

VI - Autorizar a criação de Comissões Especiais;

VII - Solicitar informações sobre assuntos pertinentes com as atividades do COMTUR aos órgãos públicos ou a particulares;

VIII - Zelar pelo exercício das competências próprias do COMTUR;

IX - Autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;

X - Manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental, tais como:

a) diretrizes gerais de desenvolvimento turístico;

b) plano diretor;

c) convênios e consórcios, cujo objeto envolva matéria turística;

d) formação de diretrizes para a criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) com o norteador das diretrizes e suas atribuições.

e) formulação e revisão anual do Plano Municipal de Turismo que dará as diretrizes e priorizará as ações turísticas e os investimentos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

XI - Julgar recursos interpostos contra decisões ou omissões do Presidente em questão de ordem, representação ou propositura de qualquer Conselheiro;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.221/2025 – fls. 8

XII - Julgar recursos interpostos contra pareceres das Câmaras Técnicas e Grupos Trabalho ou relatórios finais de Comissão Especial.

XIII - Aprovar plano de ação do COMTUR.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Art. 18. O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria serão escolhidos e eleitos entre os membros conselheiros e representantes do poder executivo Municipal e da iniciativa privada, especificadas no Art. 1º da Lei nº 3.451, de 16 de março de 2022, com mandato de dois anos, cabendo 01 (uma) reeleição por igual período. Em caso de empate será eleito o representante de maior idade.

Art. 19. São atribuições do Presidente, além das previstas em lei e em outros dispositivos deste Regimento:

- I - Convocar e presidir as sessões plenárias nos termos regimentais;
- II - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- III - Mandar proceder a chamada verificando a presença;
- IV - Dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições;
- V - Conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, na forma regimental;
- VI - Anunciar a ordem do dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- VII - Proclamar o resultado das votações;
- VIII - Decidir de plano questões de ordem;
- IX - Receber e despachar as proposições;
- X - Distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos (GTs);
- XI - Observar e fazer observar os prazos regimentais;
- XII - Determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do COMTUR e devam ser divulgados;
- XIII - Justificar a ausência dos Conselheiros às sessões plenárias e às reuniões das Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalhos (GTs) e Comissões Especiais, mediante requerimento do interessado;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.221/2025 – fls. 9

XIV - Executar as deliberações do plenário;

XV - Dar andamento aos recursos interpostos;

XVI - Conceder ou negar a palavra a convidados, nos termos regimentais;

XVII - Dar conhecimento ao plenário do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano;

XVIII - Baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões do plenário;

XIX - Resolver os casos omissos do Regimento Interno, "ad referendum" do plenário;

Criar Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalhos (GTs) e Comissões Especiais, nos termos regimentais.

Art. 20. Será computada, para efeito de "quórum", a presença do Presidente.

Art. 21. O Presidente será substituído em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças pelo Vice-Presidente e, na impossibilidade, pelo 1º Secretário(a) Executivo(a).

Art. 22. O Presidente não poderá votar, exceto em caso de empate.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA E DO SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)

Art. 23. A Secretaria Executiva do COMTUR será indicada pelo Presidente e aprovada pelo Plenário, dentre seus membros efetivos que assumirá o seguinte cargo: Secretário(a) Executivo(a) - Titular;

Art. 24. São atribuições da Secretaria Executiva, além das previstas em lei:

I - Planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do COMTUR;

II - Proceder ao controle das faltas dos conselheiros através das folhas de presença;

III - Receber e guardar as proposições e papéis entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;

IV - Receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

V - Secretariar as reuniões do COMTUR redigindo as atas de cada sessão e publicando-as no site eletrônico da Prefeitura;

VI - Controlar a tramitação dos processos e expedientes, até sua decisão final e consequente arquivamento;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.221/2025 – fls. 10

VII - Manter o presidente informado sobre os encaminhamentos e outros atos do COMTUR, bem como sobre as atividades administrativas;

VIII - Manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo COMTUR;

IX - Executar os serviços administrativos do COMTUR, em especial:

- a) reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;
- b) preparar a sala de reuniões providenciando, quando necessário, instalação de recursos multimídia;
- c) organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do conselho, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais;
- d) organizar pastas com cópias de todos os documentos constantes na ordem do dia;
- e) encaminhar às Câmaras Técnicas e às Comissões Especiais os processos e papéis a elas distribuídos pelo presidente;
- f) indicar, em quadro próprio, as matérias distribuídas às Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalhos (GTs) e Comissões Especiais, o nome do Relator e a data da entrega, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais. Poderá utilizar quadro virtual e atualizado.

Art. 25. São, também, atribuições da Secretaria Executiva distribuir aos conselheiros:

- I - A pauta, em avulso, das matérias constantes da ordem do dia;
- II - Cópia das atas das reuniões realizadas, para conhecimento;
- III - Relações atualizadas, indicando o andamento dos processos, projetos e proposições em tramitação no COMTUR;

§ 1º Tratando-se de reuniões ordinárias, os documentos relacionados nos incisos deverão acompanhar o instrumento convocatório, previsto neste Regimento.

§ 2º Se a reunião for extraordinária, os documentos serão distribuídos na instalação dos trabalhos.

Art. 26. O Secretário (a) Executivo (a), quando não puder comparecer, poderá ser substituído por membro do plenário a convite do presidente.

CAPÍTULO V

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.221/2025 – fls. 11

Art. 27. As Câmaras Técnicas serão:

I - Permanentes - as que subsistem sem prazo determinado para sua extinção e cuja criação se faz, somente, através de Resolução do COMTUR, que disponha sobre matéria regimental;

II - Temporárias - as que são constituídas com finalidades especiais e que se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam ou quando expirado o seu prazo de duração.

Art. 28. A iniciativa para propor a criação de Câmaras Técnicas compete a qualquer conselheiro ou ao Presidente.

§1º A proposta de criação deverá ter o apoio de, no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros e será submetida à deliberação do Plenário.

§ 2º Os membros das Câmaras Técnicas serão nomeados por ato do Presidente após indicação de seus nomes pelo Plenário;

§ 3º Quando o mesmo tema estiver sob apreciação por mais de uma Câmara Técnica, Grupo de Trabalho (GT) ou Comissão Especial, será nomeado pelo Presidente do COMTUR um Coordenador Geral, a quem compete mediar as atividades das Câmaras, Grupos de Trabalhos (GTs) e Comissões envolvidas, condensando seus resultados para apresentação e apreciação do Plenário.

Art. 29. As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Ao Presidente das Câmaras Técnicas e conferido o voto de qualidade.

Art. 30. Poderão participar das reuniões das Câmaras Técnicas, sem direito a voto, além dos demais conselheiros do COMTUR, técnicos ou representantes de entidades que possam prestar esclarecimentos sobre assunto submetido à sua apreciação.

Parágrafo único. O relatório da Câmara Técnica, Grupo de Trabalho (GT) ou Comissão Especial deverá ser submetido e aprovado pelo plenário do COMTUR.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 31. As Câmaras Técnicas reunir-se-ão, ordinariamente, em dias e horas prefixados quando da sua criação, com a presença da maioria de seus membros;

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelos seus Presidentes, de ofício ou a requerimento de 1/3 de seus membros.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.221/2025 – fls. 12

§ 2º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e com designação do local, da hora e do objeto.

§ 3º As convocações serão pessoais e escritas.

Art. 32. Das reuniões serão lavradas atas que deverão ser assinadas pelos membros presentes.

SEÇÃO III

DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 33. Os trabalhos serão iniciados, com a presença da maioria de seus membros, pelo presidente da Câmara Técnica que:

- I - Abrirá os trabalhos;
- II - Determinará a leitura da Ata de reunião anterior;
- III - Determinará a leitura da pauta;
- IV - Comunicará quais as matérias recebidas para manifestação;
- V - Designará o Relator de cada uma delas;
- VI - Determinará leitura dos relatórios entregues para discussão e votação.

Art. 34. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único. Havendo empate caberá voto de qualidade do Presidente da Câmara Técnica.

Art. 35. As Câmaras manifestam-se através de parecer escrito.

§ 1º O prazo para a Câmara Técnica emitir seu parecer, bem como eventuais prorrogações, será fixado pelo Presidente do COMTUR.

§ 2º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será requerida pelo Presidente da Câmara Técnica ao Presidente do COMTUR, por escrito e detalhado o motivo que impediu o cumprimento do prazo.

§ 3º O Presidente da Câmara designa o Relator e fixar o prazo para a entrega do respectivo relatório na reunião técnica que atendeu o despacho do Presidente do Comtur.

§ 4º O relatório será lido em reunião da Câmara e imediatamente submetido à discussão e votação.

§ 5º O relatório aprovado e assinado pela maioria dos membros presentes à reunião será tido como parecer da Câmara.

§ 6º O relatório não acolhido será tido como "voto vencido do relator".



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.221/2025 – fls. 13

§ 7º O voto em separado, divergente do relatório, quando aprovado pela maioria dos membros presentes, será tido como parecer da Câmara.

Art. 36. Decorridos os prazos fixados na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º do Art. 35 sem manifestação da Câmara Técnica, o Presidente declarará o motivo e devolverá o processo ao Coordenador Geral que o encaminhará ao Presidente do COMTUR.

§ 1º O Presidente do COMTUR designará Relator Especial em substituição à Câmara Técnica fixando o prazo para sua manifestação.

§ 2º A designação será feita, de ofício, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento do processo.

§ 3º O Relator Especial apresentará relatório escrito ao Plenário, para discussão e votação.

Art. 37. Quando um processo for distribuído a mais de uma Câmara Técnica, cada qual se manifestará separadamente, na forma do art. 35.

Art. 38. O presidente da Câmara Técnica decidirá de plano, questões de ordem levantadas por qualquer membro da respectiva Câmara.

SEÇÃO IV

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 39. O pedido de vista somente poderá ser feito por Conselheiro integrante da Câmara Técnica onde se encontrar o processo.

§ 1º O pedido de vistas dirigido ao Presidente da Câmara Técnica, será feito por escrito.

§ 2º Será concedido o pedido de vistas pelo prazo máximo de 02 (dois) dias.

§ 3º Somente poderá ser concedida vistas de processo no qual o Relator já tenha se manifestado.

§ 4º O pedido de vistas será conjunto e na presença do presidente da Câmara Técnica ou do Coordenador Geral, quando ocorrer mais de um pedido.

§ 5º Não se concederá novas vistas a quem já a tenha obtido.

§ 6º A concessão de vistas será sempre condicionada ao cumprimento do prazo previsto nos § 1º e 2º, do art. 35.

SEÇÃO V

DA DISTRIBUIÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.221/2025 – fls. 14

Art. 40. A distribuição de papéis às Câmaras Técnicas será feita pelo Presidente do COMTUR.

§ 1º A entrega das matérias aos Presidentes das Câmaras Técnicas será feita pelo Coordenador Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Os processos distribuídos a mais de uma Câmara Técnica serão encaminhados, de uma para a outra, na ordem prevista no art. 27º pelo Coordenador Geral.

Art. 41. Se uma Câmara pretender que haja a manifestação de outra Câmara deverá solicitá-la ao Coordenador Geral que em conjunto com o Presidente do COMTUR decidirá a respeito.

SEÇÃO VI

DOS PARECERES

Art. 42. Parecer é o pronunciamento oficial da Câmara Técnica sobre matéria sujeita à sua análise.

Art. 43. É vedado a qualquer Câmara manifestar-se sobre matéria estranha a sua competência específica.

Art. 44. A Câmara Técnica poderá concluir seu parecer propondo:

- I - Aprovação total ou parcial (justificando o porquê e considerações)
- II - Rejeição, total ou parcial;
- III - Emendas;
- IV - Nova proposta, em substituição a analisada.

SEÇÃO VII

DAS ATAS

Art. 45. Das reuniões lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante nelas houver ocorrido;

§ 1º A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum, e nela serão mencionados os nomes dos conselheiros presentes;

§ 2º Um resumo das deliberações será publicado no site eletrônico da Prefeitura;

§ 3º As atas de todas as assembleias, inclusive as extraordinárias, das Câmaras técnicas, das comissões especiais e eventuais documentos gerados a partir desses encontros serão acondicionadas, organizadas, catalogadas e arquivadas sob os cuidados da Secretaria Executiva.

§ 4º Das atas constarão:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.221/2025 – fls. 15

- I - Dia, hora e local da reunião;
- II - Nome dos membros presentes;
- III - Nome dos membros ausentes;
- IV - Justificativa dos conselheiros ausentes;
- V - Resumo do expediente;
- VI - Relação das matérias lidas, registro das proposições apresentadas e dos encaminhamentos transmitidos;
- VII - Resumo de matéria incluída na Ordem do Dia, com a indicação dos conselheiros que a solicitaram;
- VIII - Transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;
- IX - Pareceres gerais (Câmaras Técnicas e outros), emitidos;
- X - Deliberações tomadas.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES ESPECIAIS e GRUPOS DE TRABALHO

Art. 46. As Comissões Especiais poderão ser criadas pelo Presidente do COMTUR, serão de caráter temático e consultivo, extinguindo-se com o atendimento de seus objetivos.

§ 1º Os membros da Comissão poderão, ou não, ser conselheiro

§ 2º A Comissão será, sempre, presidida por um conselheiro eleito pelos membros da comissão.

Art. 47. A iniciativa para propor a criação de comissões especiais compete a qualquer conselheiro, ao Presidente do COMTUR ou a uma, ou mais Câmaras Técnicas.

Art. 48. O Presidente do COMTUR poderá, mediante justificativa, criar Comissão Especial "ad referendum" do Plenário.

Art. 49. Do requerimento de constituição da Comissão Especial constará:

- I - Objetivo a ser atingido e sua justificativa;
- II - Matéria a ser analisada;
- III - Áreas técnicas envolvidas;
- IV - Prazo para manifestação;
- V - Número de membros;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.221/2025 – fls. 16

Art. 50. Terminados os trabalhos e estudos, a Comissão exara seu relatório final que será submetido ao Plenário do COMTUR.

Art. 51. Aplica-se às Comissões especiais, no que couber, o disposto para as Câmaras Técnicas.

TÍTULO III

DOS CONSELHEIROS POSSE - LICENÇA – VACÂNCIA

Art. 52. Os membros que compõem o Conselho Municipal de Turismo serão empossados pelo Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 dias contados a partir da Assembleia de Constituição, conforme a Lei no 3.451, de 16 de março de 2022.

§ 1º O conselho se renovará a cada 02 (dois) anos.

§ 2º O conselheiro que não tomar posse na Assembleia de Constituição prevista no "caput" deverá fazê-lo na primeira reunião ordinária do COMTUR.

Art. 53. Em caso de vacância, o suplente de conselheiro será empossado pelo Presidente do COMTUR e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.

§ 1º O suplente assumirá a vaga do efetivo nas sessões enquanto este estiver ausente, com pleno direito de voz e voto.

§ 2º O suplente é convidado a participar de todas as sessões do Plenário, Comissões Técnicas ou Comissões das quais participar o efetivo, sem direito a voto.

Art. 54. Será atribuída falta ao conselheiro que não comparecer às reuniões do Plenário ou das Câmaras Técnicas.

§ 1º Não será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao conselheiro titular se o suplente estiver presente à reunião.

§ 2º As faltas poderão ser justificadas por:

- a) motivo de doença;
- b) gozo de férias,
- c) viagens a trabalho;
- d) gala;
- e) razões de força maior sob apreciação do pleno.

§ 3º A justificativa da falta será feita por requerimento ao Presidente do COMTUR.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.221/2025 – fls. 17

Art. 55. O Conselheiro poderá licenciar-se para:

- I - Tratar da saúde;
- II - Tratar de interesse particular.
- III - A cargo eletivo de qualquer estância.

Parágrafo único. A licença será concedida pelo Plenário a requerimento justificado do interessado.

Art. 56. O suplente será empossado pelo Presidente do COMTUR em caso de vaga ou quando a licença for concedida por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 57. A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

§ 1º A exclusão será deliberada pelo Plenário quando:

- a) o conselheiro não comparecer no período de 01 (um) ano, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa;
- b) o conselheiro insistir na utilização de expressões descorteses ou injuriosas;
- c) o conselheiro persistir em temas já tratados e deliberados pelo Plenário;
- d) a entidade não cumprir mais os critérios previstos para o cadastramento dos segmentos no COMTUR, previstos neste regimento;

TÍTULO IV

DO USO DA PALAVRA EM PLENÁRIO

Art. 58. Durante a sessão plenária do COMTUR os conselheiros poderão falar, respeitados os termos regimentais.

§ 1º O conselheiro deverá pedir a palavra e esta será concedida pelo Presidente no momento adequado.

§ 2º - Somente após a concessão pelo Presidente o conselheiro poderá falar.

§ 3º É vedada a todos os conselheiros a utilização de expressões descorteses ou injuriosas, podendo ensejar inclusive a exclusão, conforme alínea "b" do parágrafo 1º do Art. 57.

Art. 59. O conselheiro só poderá falar para:

- I - Dar informes;
- II - Discutir as proposições integrantes da pauta;
- III - Levantar questões de ordem;
- IV - Declarar voto, e
- V - Apartear.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.221/2025 – fls. 18

Art. 60. A palavra será dada na seguinte ordem:

- I - Ao autor da proposição;
- II - Aos relatores dos pareceres das Câmaras Técnicas;
- III - Ao relator cujo voto foi vencido, quando houver;
- IV - Aos que a solicitarem.

Parágrafo único. O Presidente estabelecerá quanto tempo terá direito cada um dos oradores, em cada caso concreto, respeitada a complexidade da matéria em discussão e a paridade.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 61. As proposições consistirão em:

- I - Projetos de resolução;
- II - Indicações;
- III - Moções;
- IV - Requerimentos.

Art. 62. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Art. 63. Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter político, técnico ou administrativo, sobre as quais deva o conselho pronunciar-se.

Art. 64. São requisitos do projeto:

- I - Ementa;
- II - Divisão em Art.s numerados;
- III - Assinatura do autor;
- IV - Justificativa.

Art. 65. Indicação e a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria turística, ao órgão público competente para efetivá-las.

Art. 66. Moção é a propositura através da qual o COMTUR aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não.

Art. 67. Requerimento é a propositura de autoria de qualquer conselheiro dirigida ao COMTUR, na pessoa de seu Presidente, sobre matéria de sua competência legal ou regimental.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.221/2025 – fls. 19

TÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 68. A questão de ordem é a dúvida levantada sobre a interpretação do regimento Interno.

§ 1º Caberá ao Presidente resolver, de plano, as questões de ordem.

§ 2º O Presidente do COMTUR ou o Presidente de Câmara Técnica ou Comissão Especial interromperá o depoimento que, iniciado como questão de ordem, não se enquadrar como tal.

Art. 69. Da decisão ou omissão do Presidente do COMTUR em questão de ordem de qualquer conselheiro cabe recurso ao Plenário.

CAPÍTULO II

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 70. O Regimento Interno do COMTUR somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de decreto, excetuando-se somente através das seguintes maneiras:

§ 1º Desde que seja proposta alteração feita por um membro titular, e que seja eleita por unanimidade pelos membros do COMTUR em assembleia única, não sendo possível a manifestação do voto futuro seja ele presencial ou não;

§ 2º Correções no texto poderão ser propostas, extinguindo-se ambiguidades porventura ocasionais, por maioria simples dos votos.

Art. 71. O projeto de decreto que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno deverá ser proposto por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do COMTUR.

Art. 72. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de publicação do decreto que o homologue.